



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 830 de 4 de março de 1.971.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PRO-
MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados IODOQUE ROSA, / ANTONIO BAPTISTA NETTO e ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA, a fim de patrocinar em juízo competente ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o Artigo 20 da Constituição Federal de 1946.
- Artigo 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento / contratual, que serão devidos honorários advocatí-
cios se e quando fôr julgada procedente a ação judi-
cial referida no artigo anterior e no montante de
20% (vinte por cento) sobre o total da condenação /
da Fazenda Estadual, relativo ao principal.
- Artigo 3º - As despesas da presente lei serão cobertas através
de crédito especial, oportunamente aberto, com os re-
cursos provenientes da receita resultante da ação
referida no artigo 1º desta lei.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parapuã, 4 de março de /
1.971 (um mil novecentos e setenta e um).


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura/
Municipal de Parapuã, na data supra e afixado /
em lugar de costume.


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária